D E C R E T O . . . . . Nº 18/67

SÚMULA - Altera os arts. 7º e 8º do Decreto 3/67 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especificamente cumprindo com determinações expressas da Lei Municipal nº 50/66,

CONSIDERANDO, que a cobrança do Impôsto sôbre Prestação de Serviços vem sofrendo embaraços, em razão das dificuldades para o contrôle e expedição das respectivas guias de recolhimento;

CONSIDERANDO, que a prática e observações coletadas junto à Tesouraria Municipal aconselham um só recolhimento mensal,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 3/67, que passa a ter a seguinte redação:

"O lançamento do Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza, feita a análise das fichas de inscrição e declarações complementares dos contribuintes, através de guias, que deverão ser apresentadas até o dia cinco de cada mês, referindo-se sôbre a receita bruta do mês imediatamente anterior, será feito conforme dispõe os capítulos - II e III - Título VII - da Lei 50/66, calculado especificamente nas percentagens estabelecidas pela sua Tabela - I -.

ART. 2º - Lançado o impôsto aludido pelo artigo anterior, far-se-á, até o dia dos de cada mês.

§ 1º - O atraso de recolhimento sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sôbre o impôsto devido e juros de 1% (hum por cento) ao mês.

§ 2º - A reincidência à mesma infração sujeitará o contribuinte a ter o valor da multa anterior aplicada, agravada de 30% a 50% (trinta a cincoenta por cento), conforme critério estabelecido pela direção do Departamento da Fazenda.

ART. 3º - O Departamento da Fazenda providenciará ampla divulgação estabelecidas entre os contribuintes.

ART. 4º - Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 27 de abril de 1.967.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL